

RESOLUÇÃO SESA 245/2010

Dispõe sobre a prescrição e dispensação do medicamento FOSFATO DE OSELTAMIVIR para pacientes com Doença Respiratória Aguda e/ou doença respiratória aguda grave compatível com quadro gripal no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987,

- considerando a situação epidemiológica atual, no Brasil e no mundo, de pandemia de *influenza A (H1N1)*, em que predominam casos que necessitam de atendimento ambulatorial;
- considerando a necessidade de produzir bem conhecimento sobre o comportamento epidemiológico da *influenza A(H1N1)* pandêmico, bem como atualizar as medidas de precaução e controle instituídas nos serviços de saúde;
- considerando o Protocolo de Enfrentamento a Influenza A(H1N1) Pandêmico do Paraná versão atualizada em 2010;
- considerando o Protocolo de Manejo Clínico de SRAG, do Ministério Saúde, versão IV, de 03 de março de 2010;
- considerando a publicação da RDC ANVISA nº 70, de 22 de dezembro de 2009, que inclui a substância “Oseltamivir” na lista “C1” (Lista das Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial) da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998;
- considerando a necessidade de dispensar o medicamento fosfato de oseltamivir atendendo a legislação sanitária;
- considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 367, de 22 de fevereiro de 2010, que inclui o medicamento Fosfato de Oseltamivir no Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular, definindo os valores de referência para as suas apresentações e a Portaria GM/MS nº 472, de 4 de março de 2010, que dispõe sobre a disponibilidade do medicamento Fosfato de Oseltamivir nas unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil e define os valores de referência para as suas apresentações,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar que a prescrição e a dispensação do medicamento Fosfato de Oseltamivir para atendimento a pacientes ambulatoriais e hospitalares com suspeita de Doença Respiratória Aguda e/ou doença respiratória aguda grave compatível com quadro gripal, que tenham indicação de tratamento pelo médico assistente, se dê mediante a apresentação do formulário padronizado para tal fim – *FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DO OSELTAMIVIR* (Anexo 1), que deve ser completamente e corretamente preenchido e cujo modelo se encontra disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto e os critérios de suspeição e indicação ficará a critério do médico assistente, e conforme o Protocolo Estadual versão em vigor, mediante os fluxos já estabelecidos junto às vigilâncias epidemiológicas das regionais de saúde e serviços municipais locais.

§ 2º - Os pacientes em atendimento hospitalar com Doença Respiratória Aguda Grave, de acordo com o Protocolo de Manejo Clínico de SRAG, do Ministério Saúde, versão IV, de 03 de março de 2010, receberão o tratamento, após avaliação médica, mediante os fluxos já estabelecidos junto às vigilâncias epidemiológicas das regionais de saúde e serviços municipais.

Artigo 2º Os pacientes, após recebimento do medicamento, requerem obrigatoriamente avaliação e monitoramento clínico constantes até sua cura, realizado pelo médico assistente ou serviço de saúde, visando a adoção de novas medidas clínicas e terapêuticas quando necessárias.

Artigo 3º O medicamento somente será dispensado mediante apresentação do formulário estabelecido nesta Resolução, correta e completamente preenchido, em duas vias, com identificação do emitente (nome, endereço e CRM), nome e endereço do paciente, dosagem, forma farmacêutica, quantidade, data de emissão, assinatura e carimbo do prescritor.

§ 1º - Depois de efetuada a dispensação do medicamento, a receita com a prescrição do medicamento deve ser devolvida ao paciente.

§ 2º - A receita terá validade de até cinco dias após a data de emissão, conforme disposto na RDC ANVISA nº70/2009.

Artigo 4º Os serviços autorizados a realizar a dispensação do medicamento serão divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do sítio eletrônico [www.saude.pr.gov.br /Nova Gripe/Medicamentos](http://www.saude.pr.gov.br/NovaGripe/Medicamentos).



Artigo 5º As farmácias inseridas nos Programa Farmácia Popular e Rede Própria Farmácia Popular do Brasil deverão atender ao disposto nesta Resolução.

Artigo 6º Uma via do FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DO OSELTAMIVIR deverá ser retida pelo serviço responsável pela dispensação para efeitos de comprovação do fornecimento e registro de dispensação de substância controlada. A outra via deverá ser encaminhada ao Centro de Informação Estratégica e Resposta de Vigilância em Saúde - CIEVS/SESA-PR.

02

Artigo 7º As suspeitas de reações adversas ocorridas durante e no pós-uso do o tratamento com Fosfato de Oseltamivir devem ser notificadas por meio do sistema NOTIVISA.

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2010.

André Pegorer
Secretário de Estado em exercício



03

Resolução SESA 244/2010

ANEXO I

04